

REPÚBLICA DEMOCRÁTICA  DE SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE  
(Unidade – Disciplina – Trabalho)  
Tribunal de 1<sup>a</sup>. Instância Terceiro Juízo Cível



ANÚNCIO  
- X -

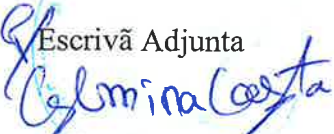
Pelo Terceiro Juízo Cível do Tribunal de Primeira Instância de S.Tomé, nos autos de Acção de Reivindicação de Propriedade (Pro. Nº 21/21), correm éditos de Vinte Dias, contados da segunda e última publicação deste anúncio, citando o Réu - **DURY CARMY PEREIRA**, vulgo” **Cheque**,” com residência conhecida em Riboque Capital, para no prazo de DEZ DIAS, posteriores dos editos, contestar a presente Acção, com dilação de trinta dias, com advertência de que a falta de contestação não importa a confissão dos factos articulados pelo autor, sob a cominação legal, seguindo até o final com os demais termos da lei, nos autos de Acção de Reivindicação de Propriedade, em que autor- Rhône **Leite da Costa Almeida**, move contra o mesmo, cuja a copia da petição encontra- se arquivada na secretaria para lhe ser entregue.-----

Para constar se passou o presente e mais dois de igual teor que serão afixados nos lugares que a lei designa.-----

S.Tomé 11 de Maio de 2022

O Juiz de Direito

  
/ Dr. José Carlos Barreiros /

  
Escrivã Adjunta  
/ Djina Conceição /